



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 45/2019

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

O § 8º, do art. 2º, da Lei 4455, de 18 de junho de 1998, que está sendo incluído pelo art. 1º do Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º. Para enquadramento ao disposto no parágrafo anterior, ficam instituídos os usos e definições constantes da Tabela III da presente Lei como: R-1 (residencial unifamiliar); R-5 (conjunto residencial horizontal – condomínio fechado); C-1 (comércio local de uso cotidiano compatível com o uso residencial); C-2 (comércio de transição, compatível ou não com o Uso Residencial) excetuando-se boates e salões de festa; S-1 (serviços não incômodos, compatíveis com o uso residencial ou exercidos na própria residência); S-2 (serviços de caráter intermitente, compatíveis ou não com o uso residencial); e E-1 (Uso Institucional).”

Câmara Municipal de Marília, em 11 de abril de 2019.

Delegado Wilson Damasceno (PSDB)
Vereador